

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	
SESSÃO DE:	16 / 4 / 2014
FAVOR	14
VOTAÇÃO CONTRA	—
ABSTENÇÃO	2



JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA
APROVADO
 EM REUNIÃO DO EXECUTIVO DE
 3 / 4 / 20 14
 [Signature]
 O PRESIDENTE

PROPOSTA N.º151/2014

ASSUNTO: Aprovação de Regulamento de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia de Benfica.

I - DOS FACTOS

Considerando o disposto nos Protocolos de Delegação de Competências estabelecidos entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Junta de Freguesia de Benfica (JFB) acerca da prestação de apoio excecional e temporário a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave;

Considerando que no âmbito da reforma administrativa e, em especial, do processo de Reorganização Administrativa da cidade de Lisboa, foram transferidas da Câmara Municipal de Lisboa para as Juntas de Freguesia, no caso concreto, para a Junta de Freguesia de Benfica, novas competências,;

Em 10 de Março de 2014 foi assinado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Benfica o competente auto de transferência designado por "Auto de efetivação da transferência da competência n.º 01/JFBEN/2014";

Considerando que se torna necessário aprovar um regulamento que defina as regras e condições de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia de Benfica;

Considerando que se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta o regulamento de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia de Benfica;

II - DA PROPOSTA

Atentos os factos referidos anteriormente, submete-se à consideração do Executivo o juízo de oportunidade de se proceder à **aprovação do regulamento de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia de Benfica, de acordo com o documento que se encontra em anexo.**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando-se, desta forma, toda a regulamentação anterior.

O presente Regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia de Benfica.

Lisboa, 2 de Abril de 2014

A Presidente,

[Signature]
 Inês Drummond

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS PELA JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento define as regras e condições de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia de Benfica.

Artigo 2º

Condições de atribuição

1. A candidatura dos cidadãos ou famílias aos apoios sociais, nos termos deste Regulamento, deverá reunir, cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam residentes na área da Freguesia de Benfica e tenham o recenseamento devidamente regularizado;
 - b) Se encontrem em comprovada situação de carência económica;
 - c) Forneçam todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e a dos membros do seu agregado familiar.
2. Os candidatos serão objeto de avaliação e parecer por técnicos da Junta de Freguesia.
3. Os apoios sociais poderão ser atribuídos sem estarem previamente reunidos os requisitos referidos na alínea c) do número 1 e no número 2, em situações de urgência imperiosa como tal reconhecidas pelo Presidente da Junta de Freguesia.
4. Para avaliação da situação prevista na alínea b) do número 1, poderão ser definidos, anualmente, pelo órgão executivo da Junta de Freguesia, os critérios económico-financeiros.

Artigo 3º

Modalidades e tipologias de apoio

1. Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento revestem as seguintes modalidades:
 - a) Apoios financeiros;
 - b) Apoios não financeiros ou em espécie.

2. Os apoios serão preferencialmente concedidos em espécie quer através da entrega de bens, quer da disponibilização de serviços.
3. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se designadamente a fazer face aos seguintes fins:
 - a) Necessidades alimentares;
 - b) Necessidades de consultas médicas, de medicamentos e de meios complementares de diagnóstico;
 - c) Necessidades para a aquisição de óculos, próteses, apoios técnicos e outros meios complementares, mediante comprovativo médico;
 - d) Necessidades de livros e material de apoio escolar;
 - e) Necessidades imperiosas para recuperação e manutenção de habitações;
 - f) Necessidades imperiosas para a aquisição de materiais de construção que permitam a reparação das habitações nas situações de autoconstrução, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
 - g) Necessidades financeiras para o pagamento de rendas de casa de modo a evitar o despejo;
 - h) Necessidades financeiras para pagamento de água, eletricidade, gás e telefone;
4. Os apoios revestem sempre carácter temporário, excecional e precário.
5. Os apoios no âmbito da alínea e), do número 3, darão lugar a diligências junto dos proprietários para que estes assumam o respetivo custo ou reembolsem a Junta de Freguesia do valor dos apoios que se traduzam em benfeitorias nas habitações.

Artigo 4º

Formalização dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados preferencialmente nas instalações da Junta de Freguesia, pessoalmente, devendo ser devidamente justificados e acompanhados de toda a documentação necessária que permita avaliar a situação.
2. Será elaborada pelo Pelouro da Ação Social da Junta de Freguesia uma ficha de caracterização da situação socioeconómica, que deverá incluir toda a documentação comprovativa da situação.
3. Deverão ser prioritariamente instruídos, propostos e decididos os casos que claramente configurem situações de emergência ou de grande carência social, designadamente no domínio da alimentação ou da habitação, quando se verificarem uma das situações seguintes:
 - a) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
 - b) Agregados familiares que incluam cidadãos portadores de deficiência, doentes ou acamados;
 - c) Agregados familiares que incluam pessoas com idade avançada;

- d) Agregados familiares residentes em habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves.

Artigo 5º

Decisão

Os processos de pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços serão remetidos, com a urgência que o caso exigir, ao Executivo da Junta de Freguesia, a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado e qual o tipo ou o montante a prestar, salvo nas situações urgentes e inadiáveis em que a competência para a decisão é do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 6º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Junta sempre que tal se revele necessário.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando-se, desta forma, toda a regulamentação anterior.

O presente Regulamento deve ser publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia de Benfica.

Lisboa, 03 Abril de 2014